



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.010548-0.**

DESPACHO

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/Amapá, com a qual, diante das condições de elegibilidade previstas na legislação, indaga:

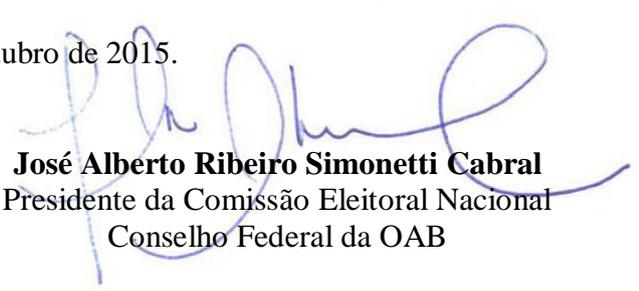
“Em caso de entender a Comissão Nacional Eleitoral que a adimplência deverá ocorrer apenas com a seccional onde concorrem, qual o efeito prático da exigência do § 2º do artigo 4º do Provimento n. 146/2011?”

Diz o parágrafo acima citado: “Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas da lei, que se encontra adimplente com todas elas.”.

Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do provimento citado, oferecer resposta a consultas tratando de matérias concernentes a interpretação das regras eleitorais nacionais com alcance em todas as unidades da Federação.

A partir da premissa de elegibilidade no sentido de que a adimplência deverá ocorrer em todas as Seccionais onde o candidato mantiver inscrição, a resposta oferecida por este colegiado segue no sentido de que o efeito prático da exigência do § 2º do art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB é o de tornar idôneo o processo de inscrição, na medida em que a declaração correspondente é firmada sob a responsabilidade do declarante e sob as penas da lei.

Comunique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2015.



José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB